

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de 97.932.724,81 euros e um total de Fundo Próprios de 56.762.719,49 euros, incluindo um resultado líquido de 1.206.881,00 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de Execução Orçamental (que evidencia um total de 21.501.845,14 euros de despesa paga e um total de 23.870.871,45 euros de receita cobrada bruta) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto ao mencionado nos parágrafos n.º 7 e n.º 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

7

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. As demonstrações financeiras da entidade relativas ao ano findo em 31 de Dezembro de 2011, não foram auditadas. Por este facto, não podemos formar opinião sobre as existências iniciais do exercício, e consequentemente sobre o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que consta da demonstração de resultados.
8. Encontra-se em actualização, avaliação e inventariação os bens do Património do Município mais antigos, por forma a estabelecer-se uma adequada reconciliação com a contabilidade, no que respeita aos Bens de Domínio Público e Imobilizado Corpóreo, incluindo as Imobilizações em Curso. Também a conta Proveitos Diferidos - subsídios ao investimento se encontra em conferência, até porque a sua movimentação está associada aos activos mencionados anteriormente. Por estes factos não nos é possível pronunciar sobre a plenitude, propriedade e valorização das rubricas de balanço mencionadas anteriormente, e consequentemente o seu impacto no activo, passivo, fundos patrimoniais e nos resultados do exercício.

Opinião

9. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº. 7 e 8 acima, as referidas demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, em 31 de Dezembro de 2012, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfases

11. Sem afectar a nossa opinião expressa nos parágrafos n.º 9 e 10 acima, chamámos a atenção para as seguintes situações:
 - 11.1. Conforme divulgado na nota 8.2.2 do anexo às demonstrações financeiras, foram efectuadas correcções às contas da entidade relacionadas com exercícios anteriores que originaram um acréscimo líquido dos resultados transitados em 3.441.638,09 €.

Jorge Silva & António Neto, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Águeda, 15 de Março de 2013



Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva

Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA

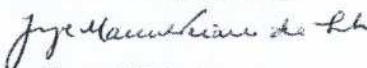
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

EXERCÍCIO DE 2012

1. Em cumprimento do artigo art.º 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na qualidade de auditores externos, apresentamos parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Município de Oliveira do Bairro relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.
2. No desempenho das nossas funções, acompanhamos a actividade do município, através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e de diversa documentação obtida junto dos serviços.
3. No âmbito das nossas funções:
 - a) Procedemos à verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respectivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.
 - b) Verificamos que os documentos de prestação de contas, que compreendem os mapas de execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo, todavia, tender-se ao mencionado na certificação legal das contas.
 - c) Apreciamos o Relatório de Gestão e verificamos que é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação do Município.
 - d) Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas do Município, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases, decorrente do exame realizado.
4. Face ao exposto, somos da opinião que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2012, documentos elaborados de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis e conforme o estabelecido no POCAL. Considerando a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases emitidos, os referidos documentos estão em condições de serem aprovados.

Águeda, 15 de Março de 2013



Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva

Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas